



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 2526/09
PLE Nº 015/09**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 748 /09 – CCJ

AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

**Autoriza a alienação ao Departamento
Municipal de Água e Esgoto – DMAE –,
de imóveis próprios municipais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01, de Relator.

Em parecer Prévio, fl. 9, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que não há óbice de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Pelo que se constata no procedimento administrativo nº 003.006266.08.8 anexo, instaurado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, os trâmites legais exigidos pela Lei Licitatória foram cumpridos, sendo que, de acordo com tal legislação (alínea “e” do inciso I do artigo 17), a alienação a outro órgão ou entidade da Administração Pública, como é o caso, dispensa a licitação na modalidade de concorrência, sendo possível a venda direta pela Prefeitura ao Departamento Municipal de Água e Esgoto dos imóveis descritos no artigo 1º do Projeto.

Apenas a ressaltar que o Projeto não contém previsão de reajuste da avaliação dos imóveis, pelo que, apresentamos a Emenda nº 01, de Relator, procurando sanar o problema apontado.

Destarte, na competência desta Comissão, contida no inciso I do artigo 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o Projeto, sob os aspectos constitucional, legal e regimental, entendemos que deva ser aprovado, pelas razões aqui apresentadas.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2526/09

PLE Nº 015/09

Fl. 02

PARECER Nº 148 /09 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Isso exposto, este Parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, com a Emenda nº 01, de Relator.

Sala Ruy Cirne Lima, 24 de agosto de 2009.

Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 12-8-09

Vereador Valtér Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol



EMENDA DE RELATOR Nº 01

Inclui parágrafo único no artigo 2º do PLE nº 015/09, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os valores descritos no "caput" deste artigo deverão ser atualizados pelo Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, até a data de assinatura da escritura de alienação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para atualizar os valores da avaliação já vencida.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2009.